
REGIMENTO

DO

CONSELHO DE INTERAÇÃO

UNIVERSIDADE – SOCIEDADE

MARÇO - 2013

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

SUMÁRIO

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO	1
CAPITULO II - COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA	3
CAPÍTULO IV - SECRETARIA.....	4
CAPITULO V - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO	4
CAPÍTULO VI - TRABALHOS DO CONSELHO	6
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
DOCUMENTAÇÃO	8

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Interação Universidade-Sociedade é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 2º O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição:

- I. Reitor (presidente);
- II. Vice-Reitor;
- III. 3 (três) representantes do Conselho Universitário, sendo 1 (um) do Conselho de Administração, 1 (um) do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e 1(um) da Comunidade Externa;
- IV. 3 (três) representantes da comunidade universitária, sendo 1 (um) dos estudantes, 1 (um) dos professores e 1 (um) dos técnicos administrativos, indicados pelas entidades representativas das categorias;
- V. O Pró-Reitor de Planejamento
- VI. O Diretor Superintendente do Hospital Universitário;
- VII. 1 (um) representante do Governo do Estado do Paraná;
- VIII. 1 (um) representante do Município de Londrina;
- IX. 1 (um) representante dos Municípios da Região –AMEPAR;
- X. 1 (um) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;
- XI. 1 (um) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná;
- XII. 2 (dois) representantes da rede privada de educação, sendo 1 (um) representante do ensino fundamental e médio e 1 (um) do ensino superior;
- XIII. 2 (dois) representantes de sindicatos ou associações patronais;
- XIV. 2 (dois) representantes dos sindicatos dos trabalhadores;
- XV. 4 (quatro) representantes das Associações de Moradores;

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

XVI. 1 (um) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;

XVII.2 (dois) representantes de organizações não-governamentais;

XVIII.1 (um) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas – ULES;

XIX. 1 (um) representante do SEBRAE;

XX. 1 (um) representante do sistema FIEP/SESI/SENAI/IEL/CIEP;

XXI. Diretor do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos – EAAJ;

Parágrafo único. Os representantes da sociedade não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão escolhidos pelos integrantes do Conselho Universitário.

Art. 4º Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, X, XI, XII serão indicados, respectivamente, pelo Governador do Estado do Paraná, pelo prefeito do Município de Londrina, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina e pelo Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná –SINEPE.

Art. 5º Os representantes a que se referem os incisos IX, XVIII serão escolhidos entre seus pares.

Art. 6º Para a escolha dos representantes a que se refere o inciso XIII serão realizadas reuniões com os respectivos sindicatos.

Art. 7º Excetuando os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores de Centro, estabelecidos no Estatuto e do Diretor Superintendente do Hospital Universitário, estabelecido em regimento próprio, na forma da lei, os demais integrantes do Conselho de Interação Universidade-Sociedade, salvo o Pró-Reitor de Planejamento, terão mandato de 2 (dois) anos com exceção do representante discente que terá mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 8º Os representantes mencionados nos incisos III, IV, VII e XVIII terão, cada qual, um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 9º Nos termos do Artigo 70 do Estatuto da Universidade, é da competência do Conselho de Interação Universidade-Sociedade:

- I. analisar o plano de gestão da Universidade Estadual de Londrina, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
- II. discutir e propor ações conjuntas da Universidade com a Sociedade.

§ 1º Competirá aos Órgãos Colegiados Superiores, no âmbito de sua respectiva competência, analisar e aprovar as ações propostas.

§ 2º Para a propositura de ações conjuntas mencionadas no inciso II, deste artigo, o Conselheiro deverá encaminhar pedido de inclusão de proposta na pauta, dirigido ao Presidente, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à reunião em que será apreciada.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;
- II. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III. encaminhar as propostas do Conselho aos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, para análise e aprovação;
- IV. formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que designem os seus respectivos representantes;

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

CAPÍTULO IV - SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do Conselho de Interação Universidade-Sociedade ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III. secretariar as sessões do Conselho;
- IV. lavrar atas das reuniões do Conselho;
- V. redigir documentos que traduzem as propostas do Conselho;

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário, designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 4 (quatro) meses por convocação do Reitor.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Reitor ou por solicitação de metade mais um dos Conselheiros.

§ 3º Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 14. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrem motivos excepcionais.

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

§ 2º A convocação de sessão extraordinária, por metade mais um dos membros do Conselho de Interação Universidade-Sociedade, será requerida ao Reitor, que a convocará nos termos deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas da apresentação do requerimento de reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Interação Universidade-Sociedade, que são públicas, serão realizadas, preferencialmente em recinto apropriado na UEL, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir qualquer interferência nos trabalhos de rotina dos Conselheiros.

Parágrafo único. Aquele que não for membro do Conselho somente terá direito a voz.

Art. 16. O compromisso às reuniões do Conselho de Interação Universidade-Sociedade é preferencial a qualquer outra atividade, sendo que para os Conselheiros da Universidade considera-se como atividade escolar, sem prejuízo da execução integral dos programas de ensino.

§ 1º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) hora, anteriores à data designada para a reunião.

§ 3º Apresentado ao Conselho o protocolo de justificativa e não havendo quem o queira discutir, será havido como aprovado.

§ 4º Não havendo protocolo de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 17. O membro do Conselho de Interação Universidade-Sociedade perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II. quando sofrer penalidade, civil, criminal ou administrativa que o incompatibilize para o exercício do mandato ou representação no Conselho, por deliberação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Conselho em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Conselho constituirá causa bastante.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Interação Universidade-Sociedade só se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas proposições serão acatadas pela vontade majoritária dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quorum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de 72 (setenta duas) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 14.

CAPÍTULO VI - TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 19. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, leitura do expediente e comunicações dos Conselheiros;
- II. a ordem do dia, destinada à discussão e proposições sobre a matéria constante na pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 20. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome do seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior;
- IV. expediente;

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

- V. discussão da ordem do dia;
- VI. propostas e outros assuntos após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 22. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Universitário, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 23. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta do Conselho Universitário.

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

DOCUMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE INTEGRAM ESTE REGIMENTO

Resolução CU nº 003, de 01-03-13:

- **aprova o Regimento do Conselho de Interação Universidade-Sociedade, revogando a Res. CU nº 055/2003.**